	20.101E0018_DBD15C30_E1E00623_0700C0E3
	ц
	?
	S
	2
	A623-970ACAI
	٩
	۲
	ú
	0.4E 0.48_DRD15C3 0.E4E0 0.6
	Ö
	ä
	цì
	ď
	ď
	C
ند	7
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ŕ
⋍	Ξ
ō	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
SOUZA	ά
111	Ξ
∺	9
\overline{c}	7
\aleph	Ψ
8	₫
\approx	_
ሯ	ċ
₹	2
മ	ζ
$\overline{}$	ç
\simeq	7
$\stackrel{\frown}{\cap}$	`
\preceq	č
≒	5
 digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA. 	ta tre am ony hr/enada a informa
<u>_</u>	2.
ž	٥
₽	a
Ε	ζ
_	٩
崔	ū
≗	3
0	-
유	6
ă	č
.⊆	2
ŝ	ā
ä	٥
.≃	5
to foi assinado digit	σ
₽	ŧ
Ĕ	ō
9	2
Este documento	۶
ರ	3
유	ċ
~	ŧ
ä	_
111	Ξ.
_	U
	C
	ď
	Ü
	á
	ć
	ď
	0.0
	Sincion C
	rôncia
	farância acaece o eita hi

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAO	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº757/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11604/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Habitação FEH
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Indra Mara dos Santos Bessa (Ordenador de Despesa), Nilson Soares Cardoso Junior (Ordenador de Despesa), Diego Roberto Afonso (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2065/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Habitação - FEH. Exercício de 2017.

Irregularidade. Regularidade. Alcance. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, responsável pelo Fundo Estadual de Habitação (FEH), no período de 01/01/2017 a 02/06/2017, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "c" da LO-TCE-AM, em razão do dano ao Erário verificado nos questionamentos da Execução, itens b", "c" e "d", constantes da Notificação nº 115/2019-DICAI;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Nilson Soares Cardoso Junior, responsável pelo Fundo Estadual de Habitação (FEH), no período de 03/06/2017 a 04/10/2017, nos termos do art. 22, inciso I da LO-TCE-AM;
- 10.3. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Diego Roberto Afonso, responsável pelo Fundo Estadual de Habitação (FEH), no período de 17/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, inciso I da LO-TCE-AM;

	~
	ù
	ä
	7
	C
	◁
	\subset
	1
	σ
	~
	ζ.
	5
	9
	2
	9
	щ
	щ
	d
	~
	γ
	٠,
ز	ц
٩.	Ξ
N	ᆫ
\supset	α
\circ	\sim
E SOUZ,	7
0)	α
ш	Σ
$\overline{\Box}$	Ç
_	◁
\circ	Ц
ĭ	100.101E018-DBD15C30-E1E00603-070000E3
~	ď
O.	Ź.
∝	:
\sim	c
ʹ	ō
≈	÷
ш	۲,
\sim	7
\mathcal{L}	-
⋖	C
O	0
$\overline{}$	c
_	5
0	c
8	ç
9	Į,
te po	jut
inte po	dri d
ente po	of info
mente po	do a info
Ilmente por JOAO BARROSO DE S	odo a info
talmente po	ofui a aban
α	/enade a info
igitalmente po	r/enada a info
digitalmente po	hr/enada a info
o digitalmente po	v hr/enada a info
do digitalmente po	ov hr/enada a info
ado digitalmente po	on hr/enada a info
nado digitalmente po	on hr/enada a info
sinado digitalmente po	m nov hr/enede e info
ssinado digitalmente po	on any hr/enada a info
assinado digitalmente po	of on any hr/enada a info
i assinado digitalmente po	on any hr/enada a info
oi assinado digitalmente po	tre and hr/enade a info
foi assinado digitalmente po	of the amount hr/enada a info
to foi assinado digitalmente po	the tre am you hr/enada a info
nto foi assinado digitalmente po	office and property briefly
ento foi assinado digitalmente po	stilta tos am doy br/spada a informa o códido: 107
nento foi assinado digitalmente po	of a phonon hr/enode of info
ımento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
cumento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
ocumento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
e documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
ste documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
ste documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
nado dig	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	one rults the am any br/
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº757/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Considerar em Alcance o Sra. Indra Mara dos Santos Bessa no valor de R\$ 6.055.492,70 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações Principal Alcance aplicado pelo TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM), em razão de despesas não comprovadas, conforme os questionamentos "b", "c" e "d" (Da Execução) da Notificação nº 115/2019-DICAI, assim especificados:
 - **10.4.1.**R\$ 4.690.000,00 referente às Notas de Empenho nº 42 a 167, 209 a 214, 216 e 220 todas de 2017 (fl.1054-1055), deste Fundo estadual, referente a indenização por benfeitoria através de cheque moradia do sinistro ocorrido em imóvel, conforme fls. 674/804;
 - **10.4.2.** R\$ 366.000,00, referente às Notas de Empenho nº 19, 22, 31, 192, 194 a 197, 199, 202, 207, 208, 225 a 230, 282, 284 e 285, 288, 294 e 295, 297 e 298, 301 a 303, 305, 308 e 309, 315 a 321, 325, 329 a 332, 340, 342 e 343, 358 e 359, 365 e 366, 370 e 371, 377, 391, 393, 405 e 406, 410, 414, 416, 419 e 420, todas de 2017, do FEH, referente à indenização por benfeitoria de imóvel, conforme fls. 805/821.
 - **10.4.3.** R\$ 999.492,70, referente as Notas de Empenho nº 9, 18, 33, 347, 375, 379, 394, 398, 401, 433, 437, todas de 2017, do FEH, referente ao pagamento de auxílio moradia, conforme fls. 822/883.
- 10.5. De acordo com a alteração do Relatório-voto, proferido em sessão pelo Relator, incluindo item para aplicar Multa à Sra. Indra Mara dos Santos Bessa no valor de R\$102.407,94, com base no art. 53, da Lei Orgânica, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	ď
	V AF3
	Ç
	č
	6
	č
	ž
	6
	4
	4
	3
	2
Ϋ́	5
⋛	ğ
င္တ	7
ш	Ž
O DE SOUZA.	۸
င္တ	4
ROSO	ON: 1A4FA048-DRD15C3A-F4F9A623-970ACAF3
8	ċ
ᇫ	٥
3	ý
ĕ	c
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ď
ō	7
d	ť
별	٥
ne	٩
큺	٥
ij	'n
þ	ov hr/ene
ğ	Ś
<u>=</u>	è
SS	ā
foi assinado diç	ç
	ď
Este documento	=
ne	č
Ħ	ز ر
ĕ	ċ
ė	Ŧ
st	t d
ш	Ū
	٥
	Ü
	ā
	arência ace
	ج:
	å
	ā

TCE/AM,	וט טוו	ano E	ietronico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS)
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº757/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.6. Dar ciência a Sra. Indra Mara dos Santos Bessa desta Decisão.
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Nilson Soares Cardoso Junior desta Decisão.
- **10.8.** Dar ciência ao Sr. Diego Roberto Afonso desta Decisão.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral